



## TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa e o Município de Araponga.

Contrato nº 06/2024

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA** inscrito no CNPJ/MF 02.326.365/0001-36, com endereço à Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa, MG, 36570-135, neste ato representado pela Secretária Executiva do CONSÓRCIO, Sra. **ANDREA LOPES DA SILVA GONÇALVES**, CPF 040.676.926-50, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. O Sr. Prefeito Municipal de Araponga, Sr. **LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**, CPF: 077.267.376-46 denominado de agora em diante CONSÓRCIO e o **MUNICÍPIO DE ARAPONGA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº18.132.167/0001-71 com endereço à Praça Manoel Romualdo de Lima nº 221, Centro, 36.594-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA**, CPF: 077.267.376-46 denominado simplesmente MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência de recursos para a execução dos serviços de saúde compreendidos como média/alta complexidade, conforme tabela anexo I.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos: gestão da contratação de complementação dos serviços de saúde do município contratante, nos termos da portaria GM/MS 2567/2016, incluídas as etapas de planejamento, fase preparatória, elaboração de edital, sessão eletrônica do processo, julgamento de impugnação e recursos, adjudicação, homologação, formalização e execução do contrato, liquidação da despesa e respectivo pagamento.

1.3. Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão geridos pelo CONSÓRCIO mediante delegação conferida pelo Município, inclusive quanto a execução orçamentária que será descentralizada no Consórcio

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL



2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO realizada no dia 15/01/2024 (anexo II) que, mediante resolução nº01/2024e N°02/2024 (anexo III), autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

2.2 Vincula-se ao presente contrato, nos termos do inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa nº03/2024 formalizado no âmbito do MUNICÍPIO, conforme anexo IV.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei nº 8.080/90

3.1.3 Lei 11.107/05;

3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.5 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.6 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.7 Consolidação de contrato de consórcio público do CONSÓRCIO, disponível em: <https://cismiv.mg.gov.br/institucional/estatuto-e-protocolo>;

3.1.8 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO, disponível em: <https://cismiv.mg.gov.br/institucional/estatuto-e-protocolo>;

3.1.9 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 01/2024.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$147.797,88 (cento e quarenta e sete mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito reais), observados os seguintes valores, exclusivamente para execução de atendimento de média/alta complexidade compreendidos entre consultas, exames e cirurgias, conforme tabela anexo II deste termo de contrato.

5.2 As transferências dos recursos financeiros indicados no item 5.1 serão efetivadas em 01 parcela. Fica o município responsável por efetuar a transferência no Banco do Brasil: 001; agência: 0428-6; conta corrente: 104.248-3, conforme cronograma abaixo. **As agendas serão liberadas mediante identificação da transferência, conforme solicitação do município.**

Cronograma de Transferências		
Parcela	Competência	Valor Transferência
01	11/2024	R\$147.797,88

5.3 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer uma das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 05 (cinco) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.4 O reajuste de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.5 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.6 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.6.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.



5.7. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio, em atendimento a cláusula 41<sup>a</sup>, incisos XII, XIV e XV da consolidação de contrato de consórcio do CISMIV.

5.7.1. Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.6, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.7.1.1 O IRRF e a aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados como receita extraorçamentária;

5.7.1.2. Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.7, para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

5.7.1.3. Cumprida a etapa do item 5.7.1.2. o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato mantido entre o CISMIV e Município, considerando valor estimativo previamente lançado para esta finalidade no referido contrato;

5.7.1.4. Cumprida a etapa do item 5.7.1.3 o CISMIV providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.7 como receita orçamentária vinculada ao contrato firmado.

5.7.1.5. Eventual saldo financeiro, decorrente das receitas indicadas no item 5.7 serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CISMIV destinado a realização de investimentos;

5.7.1.6. As operações descritas no item 5.7 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.8. As operações de apuração e cumprimento das etapas indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.9 Nos termos do art. 15 do Decreto n° 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.10 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar no período compreendido entre a data de sua assinatura e até 31/12/2024.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data da assinatura, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá à conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO: 01.04.02.10.302.0002.2023.3.3.90.39 – Fonte 621.000.

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária: 3.3.72.39.00 - Fonte 621.000.

7.3 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá à conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO: 0203 01 10 302 0075 2.495 337239. Fontes - Recursos Estaduais reprogramados pela Lei Complementar Nº 171 de 2023:

Resolução Ses/Mg Nº 8.096/2022

Resolução Ses/Mg Nº 7.791/2021



Resolução Ses/Mg Nº 3.494/2012  
Resolução Ses/Mg Nº 4324/2014  
Resolução Ses/Mg Nº 7.447/2021  
Resolução Ses/Mg Nº 7.553/2021  
Resolução Ses/Mg Nº 7.857/2021

7.4 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.5 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.5.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.5.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.



8.6 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- a) o orçamento do CONSÓRCIO;
- b) o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- c) as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- d) o Relatório de Gestão Fiscal
- e) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

8.9 Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços médicos, bem como os gastos dos recursos transferidos através deste contrato, mediante prévio agendamento.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 8.2;

9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.



9.10 Cumprir o prazo de até 10 dias para retornar os relatórios recebidos via CISMIV para aprovação de procedimentos realizados nos hospitais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO**

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.2. para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a fiscalização do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr. Valdeir Junio Fialho - Coordenador Assistencial e a gestão à servidora Clícia Laiane de Assis Bento.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO, competindo ao servidor público Agnaldo Arelis de Assis Macedo a fiscalização em nome do MUNICÍPIO da execução de seu objeto.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO**

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2. Fica dispensada a elaboração de matriz prevista no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos:



- a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato;
- b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município de Viçosa correspondente à sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Viços, 21 de outubro de 2024.

---

CONTRATANTE



Luiz Henrique Macedo Teixeira  
Prefeito municipal de Araponga  
CPF 077.267.376-46

---

Agnaldo Arelis de Assis Macedo  
CPF 116.455.626-62  
Fiscal de Contrato do Município

---

**CONTRATADO**  
Andrea Lopes da S. Gonçalves  
Secretária Executiva - por delegação  
CPF: 040.676.926-50

---

Clícia Laiane de Assis Bento  
CPF: 142.882.276-31  
Gestão de Contratos

### **ANEXOS**

Anexo I: Tabela de procedimentos - Média/Alta Complexidade (consultas, exames e Cirurgias).  
Anexo II: Ata de Assembleia 15/01/2024.  
Anexo III: Resoluções.  
Anexo IV: Solicitação do município.



**Anexo I:** Tabela de procedimentos - Média/Alta Complexidade (consultas, exames e Cirurgias), disponível em:

<https://cismiv.mg.gov.br/servicos/procedimentos-credenciados>

**Anexo II:** Ata de Assembleia 15/01/2024, disponível em:

<https://cismiv.mg.gov.br/transparencia/atas-de-assembleias/atas-de-assembleias-2024/839-01-ata-da-reuniao-extraordinaria-15-de-janeiro-de-2024/file>

**Anexo III:** Resoluções disponível em:

<https://cismiv.mg.gov.br/legislacao-categorias/resolucoes/resolucoes-2024>

**Anexo IV:** Solicitação do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ilma. Sra. Andrea Lopes da S. Gonçalves  
Secretaria Executiva  
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CIS-MIV  
Viçosa- Minas Gerais

**Assunto:** Formalização de Contrato de Programa

Araponga - MG, 21 de outubro de 2024.

Cumprimentando Ihe cordialmente, venho solicitar a Diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CIS-MIV a formalizar o Contrato de Programa no valor de **R\$ 147.797,88** (cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) para procedimentos de Especialidades Médicas conforme planilha abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 108/2024, Dispensa nº 042/2024 e Contrato nº 090/2024. A fonte orçamentária será: 0203 01 10 302 0075 2.495 337239 e o pagamento será em parcela única, efetuada no dia 10 do mês de novembro de 2024.

<b>Procedimentos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
COLECISTECTOMIA	07	R\$ 1.992,68	R\$ 13.948,76
COLONOSCOPIA	15	R\$ 771,12	R\$ 11.566,80
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	02	R\$ 944,86	R\$ 1.889,72
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	23	R\$ 1.550,00	R\$ 35.650,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	11	R\$ 1.220,12	R\$ 13.421,32
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	04	R\$ 869,98	R\$ 3.479,92
HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA	03	R\$ 2.207,28	R\$ 6.621,84
POLIPECTOMIA	15	R\$ 165,24	R\$ 2.478,60
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR JOELHO CRUZADO ANTERIOR	03	R\$ 4.588,64	R\$ 13.765,92
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	16	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR	44	R\$ 400,00	R\$ 17.600,00
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
TRATAMENTO CIRURGICO PTERÍGIO (INCLUI O AUTOTRANSPLANTE CONJUTIVAL OU RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL)	15	R\$ 865,00	R\$ 12.975,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 147.797,88</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contando com a atenção de Vossa Senhoria para a formalização da presente solicitação, agradeço.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MACEDO  
TEIXEIRA:07726737646

Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE MACEDO TEIXEIRA:07726737646

**Luiz Henrique Macedo Teixeira**  
Prefeito Municipal de Araponga/MG

